



Projeto de Lei N° 14/2026

Institui o Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres do Município de Itapevi, com natureza exclusivamente consolidatória, declaratória e informativa, incluindo referências às principais normas estaduais e federais, sem criação de despesas, políticas públicas, programas ou atribuições ao Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres do Município de Itapevi, com a finalidade exclusiva de consolidar, sistematizar, organizar e dar publicidade às normas municipais já vigentes, bem como referenciar normas estaduais e federais, relacionadas à proteção, promoção de direitos e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O Código Municipal de que trata esta Lei possui natureza meramente consolidatória, declaratória, informativa e sistematizadora, não criando, não alterando e não extinguindo:

- I – políticas públicas;
- II – programas governamentais;
- III – planos, ações ou metas administrativas;
- IV – cargos, funções ou estruturas administrativas;
- V – atribuições, competências ou deveres ao Poder Executivo;
- VI – despesas diretas ou indiretas ao erário municipal.



Art. 3º Integram o Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres:

- I – todas as leis municipais em vigor que tratem da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – normas municipais relacionadas à garantia de direitos fundamentais, dignidade humana e igualdade de gênero;
- III – campanhas educativas, informativas e de conscientização já instituídas por leis municipais;
- IV – normas municipais voltadas à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade;
- V – políticas públicas já criadas por leis municipais anteriores;
- VI – mecanismos legais municipais de orientação, informação e acesso a direitos;
- VII – referências às principais normas estaduais e federais pertinentes à defesa e proteção dos direitos das mulheres, mencionadas exclusivamente para fins informativos e orientadores.

Art. 4º A organização do Código observará eixos temáticos, respeitando integralmente o texto original das normas consolidadas, sendo expressamente vedada qualquer alteração de conteúdo material, jurídico ou normativo das leis que o compõem.

Art. 5º A consolidação prevista nesta Lei não revoga, não modifica, não substitui e não inova o conteúdo das normas municipais existentes, constituindo-se apenas em instrumento de organização legislativa, transparência e acesso à informação.

Art. 6º As normas estaduais e federais mencionadas no Código terão caráter exclusivamente informativo e referencial, não implicando incorporação, recepção normativa ou criação de obrigações no âmbito municipal, permanecendo sua vigência, aplicabilidade e forma de cumprimento regidas pelo respectivo ente federativo competente.



Art. 7º A divulgação do Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres poderá ser realizada exclusivamente no âmbito do Poder Legislativo, por seus meios institucionais próprios, inclusive em formato digital, sem imposição de qualquer obrigação ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres do Município de Itapevi, com natureza estritamente consolidatória, declaratória e informativa, reunindo, em um único diploma, as normas municipais já existentes e em vigor, bem como referenciando, de forma pedagógica, as principais legislações estaduais e federais sobre a matéria.

A iniciativa não cria novas políticas públicas, não institui programas, não gera despesas, não impõe obrigações administrativas e não atribui competências ao Poder Executivo, limitando-se à organização e sistematização normativa, prática plenamente inserida na competência do Poder Legislativo Municipal.

A menção às normas estaduais e federais ocorre exclusivamente para fins informativos e orientadores, sem qualquer efeito de incorporação, recepção normativa ou inovação jurídica, respeitando integralmente o pacto federativo e a hierarquia das normas.

A consolidação legislativa proposta fortalece a transparência, a segurança jurídica e o acesso da população à informação, permitindo que cidadãos, operadores do direito e instituições tenham conhecimento facilitado das normas que já regem a proteção dos direitos das mulheres.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que não há vício de iniciativa em projetos parlamentares que não interfiram na função administrativa nem criem obrigações ao Executivo, o que é expressamente afastado pelo texto do presente projeto.

Dessa forma, trata-se de medida legislativa constitucional, responsável e alinhada aos princípios da legalidade, publicidade e dignidade da pessoa humana, reafirmando o compromisso institucional do Município de Itapevi com a proteção dos direitos das mulheres.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2T526J73G2VM52XN>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2T52-6J73-G2VM-52XN

